

DECRETO Nº 073 DE 27 DE JULHO DE 2020

“Altera as medidas de enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, e decretos posteriores, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a proliferação da moléstia nos âmbitos local e regional e a reunião realizada nesta data de 27/07/2020, com a participação de representantes do Poder Judiciário e autoridades regionais, destinada a abordagem das questões relacionadas ao citado enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas alterações no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no território deste Município de Itiruçu/BA, os quais passam a cumprir a seguinte escala de horário:

- a) Postos de Combustíveis, Farmácias, Drogarias e similares - de segunda a sábado e aos domingos e feriados, até as 18:00 horas;
- b) Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Confeitarias e similares - de segunda a sábado, até as 18:00 horas, e aos domingos e feriados até as 12:00 horas;
- c) demais atividades comerciais autorizadas - de segunda a sábado até as 14:00 horas.

§ 1º. A escala de horários indicada no caput vigorará pelo prazo de 7 (sete) dias.

§ 2º. Permanecem suspensas as atividades de bares, lanchonetes, quiosques, toldos e similares.

Art. 2º. Ficam mantidas as condições e exigências anteriormente estabelecidas para as atividades com funcionamento autorizado, em especial:

- a) uso de máscaras de proteção, por funcionários, clientes e afins, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como nos demais locais de acesso público, em ambientes fechados;
- b) aplicação de álcool em gel na recepção dos estabelecimentos de acesso público, bem como sua disponibilização em locais visíveis e de fácil acesso a todos os frequentadores;
- c) implantação de mecanismos que limitem o ingresso de pessoas ao quantitativo máximo de 01 (uma) pessoa por área de 2,00m² (dois metros quadrados), livre de qualquer móvel, utensílio ou objeto, bem como que assegurem a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas de espera ou de acesso ao estabelecimento;

d) proibição de consumo de produtos no local da compra, ressalvadas as atividades de restaurantes, churrascarias e similares;

e) proibição do ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares.

Art. 3º. Permanecem com funcionamento suspenso as unidades municipais vinculadas às áreas de esporte e cultura e promoção de eventos.

Art. 4º. Ficam mantidas as seguintes medidas introduzidas por atos anteriores:

I. TOQUE DE RECOLHER durante todos os dias, no horário entre 21:00 e 5:00 horas do dia subsequente;

II. proibição do transporte intermunicipal de passageiros;

III. instalação de barreiras sanitárias em todos os acessos ao município, com vistas a impedir o ingresso ou permanência de pessoas que não tenham vínculo empregatício ou relação com atividade local;

IV. restrições no funcionamento da feira-livre municipal, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 060, de 10/07/2020 e na Lei Municipal nº. 286, de 07/05/2020;

V. proibição de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, abrangendo:

a) festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;

b) eventos esportivos em qualquer modalidade;

c) eventos artísticos, cívicos, políticos, religiosos e culturais;

d) festas particulares;

e) clubes, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;

f) reuniões em associações;

g) encontros de confraternização em vias públicas, como também eventos particulares, a exemplo de aniversários, batizados, casamentos e afins, que impliquem em concentração de pessoas.

VI. suspensão das seguintes atividades e serviços:

a) atividades educacionais;

b) atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS e Criança Feliz;

c) serviços de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público, como também do transporte de feirantes;

d) cerimônias de velórios, admitidos os funerais com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º. O transporte alternativo poderá funcionar normalmente, com lotação reduzida à metade, devendo os proprietários dos veículos disponibilizarem o uso do álcool em gel 70% para os passageiros e, após cada transporte, fazer a higienização de todos os assentos.

Art. 6º. As reuniões de natureza religiosa permanecem limitadas à presença do número máximo de 15 (cinco) pessoas em cada evento, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção e de álcool gel por todos os presentes e a conservação da distância mínima de 2,00m (dois metros) entre estes.

Art. 7º. Permanecem em vigor as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, não alteradas por força do presente decreto.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itirucu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUCU/BA
EM 27 DE JULHO DE 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ESTE TEXTO SUBSTITUI O TEXTO
PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 2849,
DE 27/07/2020**